



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.022, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a publicação do Decreto de convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público em contar com uma Comissão de Avaliação de Acumulo de Cargos, para análise e autorização do acúmulo de cargos dos convocados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC, fica com a composição e as atribuições fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação de Acumulo de Cargos - CAAC compete:

I - Analisar e autorizar o acúmulo de cargos ou funções pretendido pelo candidato convocado, observadas as disposições deste decreto e legislações em vigor;

II - Fiscalizar permanentemente as situações de acúmulo por servidores, solicitando às unidades competentes as informações que julgar necessárias, inclusive junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - Fixar normas e procedimentos relativos à acumulação de cargos ou funções, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração;

IV - Proceder à publicação, por despacho fundamentado, das decisões ou deliberações de sua competência.

**Art. 3º** Fica delegada à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC competência para decidir sobre questões relativas à acumulação por candidatos a funções públicas ou cargos de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC será composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE TITULAR: Flávia Lúcia Sabino Ferreira, Mat. 349801, lotada na Educação - SUPLENTE: Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 298701, lotada na Educação;

II - MEMBRO TITULAR: Michelle Morais Castro, Mat. 214801, lotada na Administração - SUPLENTE: Cristina Almeida da Silva, Mat. 204701, lotada na Administração e

III - MEMBRO TITULAR: Karla Viviane Monte, Mat. 829401, lotada na Saúde - SUPLENTE: Nathana Gabriela de Sene Batista Marques, Mat. 781801, lotada na Saúde.

**Art. 5º** A investidura em cargo municipal ou a designação para desempenho de função pública que já ocupe outro cargo ou exerça outra função pública fica condicionada a comunicação desse fato, feita previamente ao ato da posse, a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC.

**Art. 6º** A comunicação de acúmulo de cargos ou funções a que se refere o artigo anterior será feita em formulário próprio, devidamente instruído pela unidade responsável pela nomeação e encaminhado à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC, para pronunciamento, que deverá preceder o ato da posse.

**Art. 7º** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC caberá verificar a compatibilidade dos cargos ou funções, tendo em conta os casos permitidos, e observado o seguinte:

I - Havendo compatibilidade, a Comissão comunicará à Secretaria Municipal de Administração pela nomeação, para as providências relativas à posse;

II - Não havendo compatibilidade, a Comissão comunicará o fato para as providências da suspensão do prazo da posse, até serem apresentados documentos que possibilitem a averiguação final da acumulação ou provem o desligamento ou o afastamento regular do outro cargo ou função.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Comissão fixará prazo para apresentação dos documentos, tendo em conta a necessidade e as peculiaridades de cada caso.

§ 2º - Verificada a possibilidade da acumulação, a Comissão comunicará a Secretaria Municipal de Administração pela nomeação, para as providências da posse.

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC, após a verificação da compatibilidade de cargos ou funções, fixará o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



para a apresentação de atestados, objetivando, a apreciação da compatibilidade de horários, que se fará previamente ao início de exercício.

§ 1º - Os atestados deverão conter:

I - Nome do órgão, nome e natureza do cargo ou função;

II - Horário de trabalho que será cumprido, discriminados o início e o término dos períodos e a jornada a que está sujeito o profissional, na rede municipal de ensino ou no outro órgão ou esfera do serviço público, conforme o caso.

§ 2º - O prazo fixado no "caput", deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão comunicará o fato a Secretaria Municipal de Administração pela nomeação e posse, para as providências de suspensão do prazo para o início de exercício.

§ 4º - A Comissão decidirá pela não autorização da acumulação quando não forem observados os prazos fixados no "caput" deste artigo e no parágrafo anterior, ficando o Profissional obrigado a optar por um dos cargos ou funções, observado o disposto nos artigos 12 e 14.

**Art. 9º** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC, na apreciação da compatibilidade dos cargos ou de horários, deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para posse ou início de exercício.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o prazo referido no "caput" deste artigo não for suficiente para apreciação, a Comissão deverá comunicar o fato a unidade responsável pela nomeação e posse, para as providências relacionadas a suspensão de prazo.

**Art. 10** Haverá compatibilidade de horários quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho determinados para cada um.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, ter-se-á em conta a necessidade de tempo para locomoção e alimentação, considerando-se a localização das unidades de serviço em cada caso.

§ 2º - São vedadas:

a) a distribuição de aulas em período diverso do respectivo curso, visando facilitar a compatibilidade do horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



b) a dispensa do exercício de atribuições normais de cada um dos cargos ou funções, para facilitar a acumulação;

c) a divisão da jornada diária, para facilitar o acúmulo de cargos.

**Art. 11** Autorizado o acúmulo, a Comissão deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração pela nomeação e posse, visando as providências do encaminhamento para início de exercício.

**Art. 12** Não autorizado o acúmulo, deverá o Profissional optar por um dos cargos ou funções, sem prejuízo de ser o assunto, a critério da Administração Pública, submetido a processo administrativo, no qual, provada a má-fé, o servidor perderá o cargo ou função e deverá restituir o que tiver recebido indevidamente.

**Parágrafo Único.** A unidade responsável pela posse e início de exercício será comunicada da decisão referida no "caput" deste artigo.

**Art. 13** Das decisões da Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 14** Do pedido de reconsideração desatendido, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 15** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração pela posse e nomeação a interposição de pedido de reconsideração ou recurso.

**Art. 16** Decidido em definitivo, o expediente ou processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração pela nomeação e posse, que:

I - No caso de autorização do acúmulo de cargos ou funções, adotará as providências quanto ao início de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



II - No caso de não autorização do acúmulo de cargos ou funções, intimará o Profissional para optar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, por um dos cargos ou funções, sob pena de demissão ou anulação do ato de nomeação ou designação.

**Parágrafo Único.** O interessado que optar pela permanência no serviço público municipal deverá, sob pena de suspensão do pagamento de seus vencimentos, exibir, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de encaminhamento de seu pedido de desligamento ou afastamento regular do outro cargo ou função.

**Art. 17** Sob pena de ser caracterizada a má-fé, os que tiverem ou venham a ter a respectiva situação modificada deverão comunicar o fato, por escrito, Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Deverão ser comunicadas, nos termos deste artigo:

- a) a nova atribuição;
- b) a alteração de horários ou unidade de trabalho;
- c) a nomeação para outro cargo público;
- d) a designação para outra função, criada por Lei;

§ 2º - Não autorizado o acúmulo, a Comissão observará os procedimentos estabelecidos nos artigos 12 e 14 deste decreto.

**Art.18** Após decisão definitiva, o expediente que tratou da comunicação do acúmulo de cargos será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, para arquivo em prontuário.

**Art. 19** Os processos administrativos que cuidarem do pedido de reconsideração ou recurso serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, para anotações e posterior arquivamento.

**Art. 20** Caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, mantidas as atuais competências sobre questões relativas à acumulação de cargos ou funções públicas:

I - Auditar o cumprimento das disposições pertinentes à acumulação de cargos ou funções públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



II - Supervisionar a fiscalização permanente das situações de acúmulo cometida a outros órgãos municipais.

**Art. 21** A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC deverá ser sempre consultada a respeito das situações que envolvam a acumulação de cargos.

**Art. 22** Será responsabilizada a autoridade que der posse ou permitir o exercício de Profissional sob regime de acumulação, sem observância do disposto neste Decreto e, em especial, das disposições dos artigos 7º, 8º.

**Art. 23** A fiscalização permanente das situações de acúmulo competirá, também, aos órgãos de pessoal, Diretores e Chefes de unidades.

**Art. 24** A autoridade que tomar conhecimento de situação de acúmulo ilícito deverá representar a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC, sob pena de responsabilidade disciplinar.

**Art. 25** As disposições deste decreto aplicar-se-ão aos casos pendentes de decisão.

**Art. 26.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03 de abril de 2024  
Prefeitura Municipal de Frutal.  
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:0841858  
8616  
Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.04 13:25:10  
-03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.024, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

EXONERA **TAYRINE CRISTINA OLIVEIRA SILVA** DO CARGO EM  
COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica exonerado (a) a partir do dia 03 de abril de 2024, do cargo em comissão de Assessora Administrativa II, da Secretaria Municipal de Administração, **TAYRINE CRISTINA OLIVEIRA SILVA**.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 04 de abril de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.04 16:29:48 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.025, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**REGULAMENTA O CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES - CCF DE PESSOAS INTERESSADAS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Sistema Único de Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura Município de Frutal – CCF, passa a ser regido pelas normas a seguir relacionadas.

**Art. 2º** O CCF tem como finalidade cadastrar pessoas jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Frutal, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único** Todos os órgãos e as entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Frutal ficam obrigados a observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, para fins de contratação relativa à compra, obra e serviços de quaisquer natureza, conforme do art. 87, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos casos de inexigibilidade de licitação, por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 3º** Para efeito deste Decreto, considera-se:

**I** - Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração, unidade responsável pelo gerenciamento, controle e operacionalização do Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura Município de Frutal - CCF ;

**II** - Unidade Cadastradora: Departamento de Compras e cotações, da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pelo recebimento dos requerimentos de Cadastro, análise da documentação entregue e fornecimento do Certificado de Registro Cadastral - CRC;

**III** - Cadastro: procedimento administrativo destinado a registrar pessoas jurídicas interessadas em participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos com a Administração Direta e Indireta do Município de Frutal;

**IV** - Fornecedor ativo: é a pessoa jurídica, cadastrada junto ao CCF, cujos documentos encontram-se dentro do prazo de validade e não esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;

**V** - Fornecedor inativo: é a pessoa jurídica, cadastrada, cujos documentos encontram-se com a validade vencida ou esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;

**VI** - Linha de Fornecimento: são subgrupos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou realização de obras nos quais a pessoa jurídica está apta a participar de licitações com a Administração Direta e Indireta do Município de Frutal.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO  
Seção I  
Da Solicitação Para Cadastro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 9º** As pessoas jurídicas, que tiverem sua documentação e solicitação aprovadas, receberão um Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pelo Departamento de Compras, que permitirá a participação em procedimentos licitatórios ou formalização de contratação direta.

§ 1º. Caberá à pessoa jurídica cadastrada providenciar a atualização constante de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado.

§ 2º. O Cadastro no CRC não implica na obrigação, por parte da Administração, de convidar a pessoa jurídica a participar de todas as licitações.

**Art. 10** O Registro Cadastral terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua concessão no Diário Oficial do Município - DOM.

**Parágrafo único** O prazo acima indicado não alcança os documentos com prazo de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização, sob pena de inativação automática de seu cadastramento.

**Art. 11** As pessoas jurídicas somente serão classificadas para as linhas de fornecimento compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto, e que puderem ser comprovadas pelo(s) atestado(s) apresentado(s).

**Art. 12** A critério do órgão licitante, poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO

**Art. 13** O Cadastro ou Atualização Cadastral no CCF serão iniciados com o recebimento da documentação do interessado que deverá ocorrer no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Frutal que emitirá o Protocolo de Solicitação - que posteriormente será composto em processo administrativo que será encaminhado para a Unidade Cadastradora (Departamento de Compras).

**Parágrafo único** O Protocolo de Solicitação poderá ser realizado por meio eletrônico, caso a Prefeitura possua SPED (Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos) que permita ao requisitante anexar os arquivos em PDF (*Portable Document Format*), preferencialmente assinados digitalmente pelo requerente, sendo de responsabilidade do requisitante a correta inclusão dos arquivos separadamente na ordem que descreve o Art. 7º deste Decreto bem como o acompanhamento da tramitação eletrônica.

**Art. 14** Sendo favoráveis os exames e análises procedidos na documentação, a unidade cadastradora expedirá em favor do interessado Certificado de Registro Cadastral - CRC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega da solicitação acompanhada da documentação exigível.

§ 1º. O indeferimento do Cadastro será objeto de decisão devidamente motivada.

§ 2º. A pessoa jurídica que desejar participar de procedimento licitatório, e não se encontrar previamente cadastrada no CCF, deverá requerer seu Cadastro até a data fixada para a entrega das propostas.

§ 3º. A pessoa jurídica que desejar participar de procedimento licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, e não se encontrar previamente cadastrada no CCF, deverá requerer seu Cadastro até o terceiro dia anterior à data fixada para a entrega das propostas.

§ 4º O ato convocatório deverá conter cláusula disciplinando a situação relativa à apresentação dos documentos dos interessados que solicitarem seu Cadastro nos prazos mencionados nos parágrafos acima, mas ainda não o possuírem no momento da realização do procedimento licitatório.

§ 5º A pessoa jurídica que for contratar diretamente com a Administração Direta ou Indireta do Município, deverá providenciar seu Cadastro prévio junto ao CCF, observando o prazo previsto hábil para análise de documentação para cadastramento previsto no Art. 14 deste decreto.

§ 6º A atualização dos dados e documentos exigidos para o Cadastro será considerada prioritária em relação aos demais procedimentos do CCF, tendo a unidade cadastradora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a operação, contado da entrega da solicitação acompanhada da documentação exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



§ 7º A emissão de 2a. via do Certificado de Registro Cadastral somente se fará mediante solicitação expressa do interessado, acompanhada de declaração de extravio e de cópia do pagamento de taxa de expediente específica.

**Art. 15** A documentação apresentada pelo fornecedor inativo, cujo prazo de validade não tenha se expirado, permanecerá arquivada na unidade cadastradora, por um período máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 16** A documentação apresentada pelo interessado, cujo prazo de validade tenha se expirado, permanecerá arquivada na unidade cadastradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias para retirada, após o que será destruída.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO CADASTRO**

**Art. 17** O Cadastro do interessado poderá ter sua validade suspensa na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - expirar a validade de qualquer documento apresentado para Cadastro;
- II - comprovação da participação de pessoas em infringência à vedação do art. 14 da Lei 14.133/2021
- III - dissolução de sociedade;
- IV - falência;
- V - ocorrência das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;
- VI - outras hipóteses devidamente comprovadas e demonstradas circunstanciadamente.

**Art. 18** A suspensão da validade do Cadastro poderá ser cancelada, mediante recurso administrativo ou de ofício, nos seguintes casos:

- I - afastamento do membro da diretoria da empresa que determinou o impedimento, nos termos do inciso II do art. 18 deste Decreto;
- II - prova de reabilitação da empresa e de seus componentes por documentação judicial, nos casos de falência, concordata ou insolvência.

**Art. 19** As penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, além do disposto nos instrumentos convocatórios e nos contratos, poderão ser também aplicadas na ocorrência dos seguintes casos:

- I - por prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- II - por prática de quaisquer outros atos ilícitos que comprometam a idoneidade do fornecedor quer contra o Município quer contra terceiros;
- III - por condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§ 1º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não se extinguirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do cadastrado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. A autoridade competente para aplicar as penalidades previstas neste artigo será aquela indicada no instrumento convocatório e no contrato, observado os dispositivos legais.

§ 3º. A declaração de inidoneidade expedida por órgãos públicos de outros níveis e esferas de governo produzirá efeitos perante o CCF.

**Seção I**

**Dos Atestados de Capacidade**

**Art. 20** Mediante solicitação escrita do interessado e exame dos dados do fornecedor no CCF, a da Secretaria Municipal De Administração através do Departamento de Compras encaminhará as secretarias do município os pedidos solicitados de atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 21** O atestado de capacidade técnica descreverá os fornecimentos, prestação de serviços e/ou execução de obras realizados para a Administração, com prazos e quantitativos, bem como o desempenho do fornecedor.

**CAPÍTULO V  
DOS EDITAIS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Seção I**

**Dos Instrumentos Convocatórios**

**Art. 22** Para a uniformidade de procedimentos, nos editais e nas diferentes, modalidade destinados à processos licitatórios, deverão constar, obrigatoriamente, as exigências abaixo descritas:

- I - apresentação, do Certificado de Registro Cadastral - CCF;
- II - que, para participar das licitações a pessoa jurídica deverá ser cadastrada no CCF.

Parágrafo único- Nas modalidades de CREDENCIAMENTO caso o licitante não seja cadastrado, deverá providenciar seu Cadastro junto à unidade cadastradora competente, observado o disposto no art. 14, §§ 2º e 3º deste Decreto.

**Seção II**

**Dos Procedimentos Licitatórios**

**Art. 23** O CCF deverá ser previamente consultado na fase de habilitação, bem como quando da análise da documentação nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com vistas a comprovação das informações relativas à situação dos interessados, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** Procedidas as consultas, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada interessado que serão juntadas aos autos do processo.

**Art. 24** Quando a atualização dos dados e documentos, o registro e sua renovação não se efetivarem, em razão de greve, calamidade pública, força maior ou problema de transmissão de linha de dados, a unidade licitante deverá receber diretamente do interessado a documentação exigida em lei.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 25** Compete ao Departamento de Compras e Cotações:

- I - receber, por intermédio do setor de Protocolo Central, as solicitações de Cadastro e os documentos;
- II - realizar o processamento de Cadastro no prazo previsto no Art. nº 14 deste decreto;
- III - providenciar todo o expediente necessário à formalização do Cadastro da pessoa jurídica;
- IV - anotar no respectivo Cadastro o comportamento do cadastrado, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Municipal de acordo com recebimento das informações oriundas das Secretarias Municipais e dos fiscais e gestores das contratações;
- V - fornecer o CRC - Certificado de Registro Cadastral, após obtenção das informações necessárias oriundas das Secretarias Municipais e dos fiscais e gestores das contratações;
- VI - fornecer dados de Cadastro às unidades da Administração, quando solicitados, justificadamente;
- VII - opinar, quando solicitado, sobre a aplicação de penalidades ao cadastrado, observando-se a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições do presente Decreto e os editais respectivos;

**Art. 26** Compete ao responsável pela Unidade Cadastradora:

- I - expedir, em favor do fornecedor cadastrado, o Certificado de Registro Cadastral - CRC;
- II - suspender temporariamente o Cadastro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 24 deste Decreto;
- III - promover, quando necessário, diligências para complementação ou esclarecimento sobre os dados constantes do Cadastro, podendo requisitar novos documentos, inclusive notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



- IV - emitir pareceres relativamente à solicitação de Cadastro do interessado;
- V - propor o deferimento ou indeferimento do Cadastro;
- VI - reabilitar o cadastrado que houver sanado as irregularidades constatadas.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 27** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- I - deferimento ou indeferimento do pedido de registro no Cadastro;
- II - suspensão da validade do Cadastro.

§ 1º. A intimação dos atos referidos nos incisos I e II será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 2º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**Art. 28** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Administração Humanos poderá editar manual específico contendo os procedimentos e formulários padronizados necessários à operacionalização do Cadastro do interessado.

**Art. 30** Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir Instruções de Serviços complementares a este Decreto.

**Art. 31** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de ABRIL de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
8616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.04 17:26:08 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.026, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL- MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal- Minas Gerais.

**Art. 2º**- Para fins desse decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

**Art. 3º** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

**CAPÍTULO II**  
**DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**

**Seção I**

**Da designação**

**Art. 4º** A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar os fiscais constantes do termo de referência via Portaria, para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado nos termos do *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º. Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o *caput* e suas respectivas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



§ 4º. Para a designação de que trata o *caput*, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º. Na ausência ou impedimentos de gestores ou fiscais designados, caberá à autoridade competente realizar as suas respectivas atribuições.

§ 6º. Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

**Art. 5º.** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

**Seção II**

**Das atribuições dos gestores de contratos**

**Art. 7º** Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

**Seção III**

**Das atribuições dos fiscais de contratos**

**Art. 8º** Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**CAPÍTULO III**  
**DO MODELO DE GESTÃO**

**Art. 9º** O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

- I - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;
- II - as garantias de execução contratual, quando necessário;
- III - as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;
- IV - os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato;
- V - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;
- VII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- VIII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- IX - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- X - uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 10** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV - a adequação à rotina de execução estabelecida;

VI - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V - a satisfação do público usuário, quando for o caso.

§ 1º. Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 2º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Art. 11 O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§ 2º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Art. 12** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

**Art. 15** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.  
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.04  
17:28:27 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.027, DE 04 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (AFASTAMENTO)  
DOS VEREADORES QUE FAZEM COMPOSIÇÃO DE QUAISQUER  
CONSELHO INDICADOS COMO REPRESENTANTES DO  
LEGISLATIVO, PARA CONCORREREM AO CARGO ELETIVO DE  
VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar (LC) nacional n. 64/1990, editada com base no § 9º do art. 14 da CR/88, que regulamenta no plano legal a desincompatibilização de determinados cargos, empregos ou funções públicas como mecanismo assecuratório da igualdade de oportunidades entre os candidatos

**CONSIDERANDO** os membros de conselhos gestores de políticas públicas, conquanto não titularizem cargos ou empregos públicos, exercem, inequivocamente, função pública, agindo na composição de interesses da coletividade, no controle social da Administração Pública e para tanto dispõem de prerrogativas capazes de influir diretamente nas decisões governamentais, na gestão da coisa pública, alocação de recursos (extra)orçamentários, enfim, nos rumos das ações e programas governamentais.

**CONSIDERANDO** a figura constitucional da desincompatibilização, que é tutelar a lisura do processo eleitoral e, em última análise, o regime democrático. Nesse sentido foi o voto da lavra do Ministro Luiz Fux quando da relatoria do AgR-RO n.º 66879/DF, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para quem "a ratio essendi que preside a desincompatibilização ostenta como teleologia subjacente evitar, ou, ao menos, amainar, que o agente público se utilize da máquina administrativa em benefício de sua candidatura

**CONSIDERANDO** alcançar de modo indubioso, no quesito desincompatibilização, não apenas os ocupantes de cargos ou empregos públicos, mas outros exercedores de função pública

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desincompatibilizados dos conselhos municipais gestores de políticas públicas do Município de Frutal para fins de postularem a designação pelos eleitores a um cargo político no Poder Legislativo nas Eleições Municipais do ano de 2024, a partir de 04 de abril de 2024, os vereadores; Alexandre



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



José Braz, Juliene Sabino da Silva, Sebastião Custódio Couto Júnior, Alex Reis de Freitas, Gislene Maria da Silva, Claudimar Basílio da Silva, Jarbas Azevêdo Filho, Irma Rezende Rocha, Lucivaine da Silva Souza, Edivalder Fernandes da Silva, Jhonathan Martins Siqueira e Maiza Signorelli Nunes.

**Art. 2º.** Deverá os conselhos serem imediatamente comunicados para fins de realocação e substituição dos assentos representativos desincompatibilizados, devendo constar expressamente nos termos deliberativos dos respectivos conselhos o afastamento legal dos representantes constantes do Art. 1º para fins de postularem a designação pelos eleitores a um cargo político no Poder Legislativo nas Eleições Municipais do ano de 2024

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 04 de abril de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.04 18:07:26 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.028, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “CONDÔMÍNIO PARQUE ECOLÓGICO”, NESTE MUNICÍPIO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Memorando Interno, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, que defere o pedido de liberação de caução parcial de lotes do Loteamento “Condômino Parque Ecológico”, conforme “Termo de Verificação e Aceitação de Obras de Urbanização de Lotes”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica descaucionados parcialmente os lotes de 01 ao 18 da Quadra 1154 e os lotes 01 ao 28 da Quadra 1166, do Loteamento denominado “Condômino Parque Ecológico” neste Município.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.997, de 18 de março de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 05 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,  
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
16

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2024.04.05 14:13:25  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.029, DE ABRIL DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (AFASTAMENTO)  
DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI,  
PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO DE VEREADORA NAS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2024

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** Protocolo 02502/2024, datado de 05 de abril de 2024, do Sr. Adão Inácio Torres,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais do ano de 2024, do cargo que compõe a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, o senhor Adão Inácio Torres, a partir de 04 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 05 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS**

**FERREIRA:08418588616**  
8616

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.030, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DE TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE. 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, art. nº 80 da Lei Orgânica e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** o evento ocorrido no município de Frutal caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS e como consequências causou enxurradas, alagamentos e queda de ponte em área rural** - que acometeu o município no dia 26/03/2024 durante a madrugada;

**CONSIDERANDO** que em consequência, resultam os danos e prejuízos descritos do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuído intensidade **Nível II**;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil], nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos

**Art. 7º.** Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.021, de 02 de abril de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 05 de abril de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08  
418588616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616  
Dados: 2024.04.05  
14:14:55 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.031, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (AFASTAMENTO)  
DOS VEREADORES QUE FAZEM COMPOSIÇÃO DE QUAISQUER  
CONSELHO INDICADOS COMO REPRESENTANTES DO  
LEGISLATIVO, PARA CONCORREREM AO CARGO ELETIVO DE  
VEREADOR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2024**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar (LC) nacional n. 64/1990, editada com base no § 9º do art. 14 da CR/88, que regulamenta no plano legal a desincompatibilização de determinados cargos, empregos ou funções públicas como mecanismo assecuratório da igualdade de oportunidades entre os candidatos

**CONSIDERANDO** os membros de conselhos gestores de políticas públicas, conquanto não titularizem cargos ou empregos públicos, exercem, inequivocamente, função pública, agindo na composição de interesses da coletividade, no controle social da Administração Pública e para tanto dispõem de prerrogativas capazes de influir diretamente nas decisões governamentais, na gestão da coisa pública, alocação de recursos (extra)orçamentários, enfim, nos rumos das ações e programas governamentais.

**CONSIDERANDO** a figura constitucional da desincompatibilização, que é tutelar a lisura do processo eleitoral e, em última análise, o regime democrático. Nesse sentido foi o voto da lavra do Ministro Luiz Fux quando da relatoria do AgR-RO n.º 66879/DF, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para quem "a ratio essendi que preside a desincompatibilização ostenta como teleologia subjacente evitar, ou, ao menos, amainar, que o agente público se utilize da máquina administrativa em benefício de sua candidatura

**CONSIDERANDO** alcançar de modo indubioso, no quesito desincompatibilização, não apenas os ocupantes de cargos ou empregos públicos, mas outros exercedores de função pública

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desincompatibilizados dos conselhos municipais gestores de políticas públicas do Município de Frutal para fins de postularem a designação pelos eleitores a um cargo político no Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



Legislativo nas Eleições Municipais do ano de 2024, a partir de 04 de abril de 2024, os vereadores; Antônio Joaquim da Silva, José Adão da Silva e Fernando Barcelos de Paula.

**Art. 2º.** Deverá os conselhos serem imediatamente comunicados para fins de realocação e substituição dos assentos representativos desincompatibilizados, devendo constar expressamente nos termos deliberativos dos respectivos conselhos o afastamento legal dos representantes constantes do Art. 1º para fins de postularem a designação pelos eleitores a um cargo político no Poder Legislativo nas Eleições Municipais do ano de 2024.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 05 de abril de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:0841  
8588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185886  
16  
Dados: 2024.04.05  
17:17:51 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**